



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.128/2024.**

Institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **16 de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:***

**Art. 1.º** - Fica instituída a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2.º** - O direito à redução da carga horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta e contínua à pessoa com TEA ou PCD.

**Art. 3.º** - Para fins desta Lei, consideram-se:

**I. Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

**II. Pessoa com Deficiência (PCD):** Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

**Art. 4.º** - A redução da carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial para os beneficiários.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 13 de maio de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros, Eva Bezerra Araújo de Lucena e Berlanio Borborema da Silva.*